

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Suprima-se o artigo 12 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12. da referida Medida Provisória deve ser suprimido, pois fere o princípio do acesso à informação para a entidade coletiva do trabalhador ao prever a dispensa de comunicação, em caso de férias coletivas, aos sindicatos representativos da categoria dos trabalhadores, no cenário de pandemia.

Várias flexibilizações estão sendo propostas a fim de possibilitar acomodações visando a esse fim, porém, nas relações de trabalho, a mera comunicação ao representante coletivo do trabalhador traz, para essas medidas, segurança jurídica e possibilita uma melhor assistência do sindicato ao trabalhador submetido a essa modalidade de gozo.

A insegurança jurídica ocorre porque nas relações de trabalho, o trabalhador figura sempre como hipossuficiente. Tendo em vista a excepcionalidade do momento em que vivemos, a previsão de comunicação ao sindicato permite ao trabalhador que a entidade sindical possa melhor defender a repercussão em suas receitas trabalhistas.

Ressalte-se ainda que, trata-se de apenas comunicar ao sindicato e que isto não retardaria procedimentos, já que poderia ocorrer inclusive por meio eletrônico.



Além dessa comunicação, o artigo ainda dispensa comunicado ao órgão do Ministério da Economia. Nesse sentido, a dispensa de comunicação geraria possível perda de verificação por parte de qualquer fiscalização.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Fabiano Contarato

